



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 5.036, DE 16/09/97

Processo n.º 23.065

PROJETO DE LEI N.º 7.066

Autor: ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

Ementa: Denomina "JOÃO BAPTISTA GUERREIRO LOPES" a Rua A do Residencial Quinta da Malota.

Arquive-se

Almanfredi
Diretor Legislativo

29/09/97



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 03
25.065
ma

Matéria:	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
DL 7.066 À Consultoria Jurídica. @Manfredi Diretora Legislativa 07/05/97	CJR	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

À CJR. @Manfredi Diretora Legislativa 11/08/97	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente 11/08/97	☒ voto favorável ☐ voto contrário _____ Relator 11/08/97
---	--	---

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário _____ Relator / /
--	---	---

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário _____ Relator / /
--	---	---

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário _____ Relator / /
--	---	---

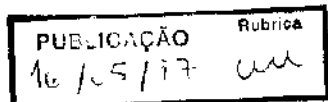
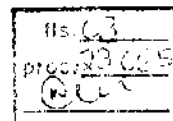
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário _____ Relator / /
--	---	---

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário _____ Relator / /
--	---	---

CF. GRL. 343/97 (Fls. 08) À CONSULTORIA JURÍDICA @Manfredi DIRETORA LEGISLATIVA 01/07/97				
--	--	--	--	--



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

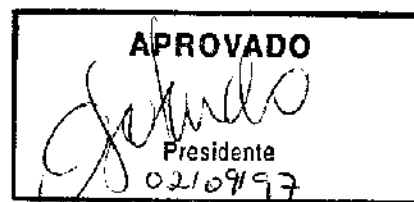
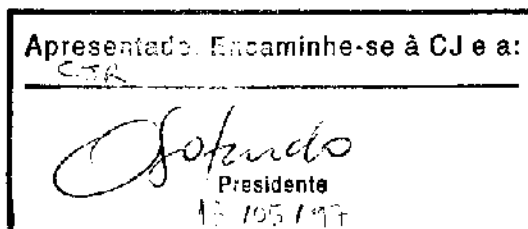


CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

025065 1997 07 22 18

PP 1.534/96

PROTOCOLO GERAL



PROJETO DE LEI Nº. 7.066
(do Vereador Antonio Carlos Pereira Neto)

Denomina "JOÃO BAPTISTA GUERREIRO LOPES" a Rua A do Residencial Quinta da Malota.

Art. 1º. É denominada "JOÃO BAPTISTA GUERREIRO LOPES" a Rua A do Residencial Quinta da Malota, assinalada na planta integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

É objetivo do presente projeto de lei prestar uma singela homenagem à memória de JOÃO BAPTISTA GUERREIRO LOPES, emprestando seu nome à Rua A do Residencial Quinta da Malota.

No tocante à pessoa em apreço, os dados biográficos que instruem este processo trazem as informações necessárias a seu respeito para a consecução da medida, não sendo demais destacar que aqui residiu por 46 anos, constituindo-se em exemplar cidadão, trabalhador, honesto e digno cumpridor de seus deveres.

Feitas estas explanações, busco o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 06.05.97

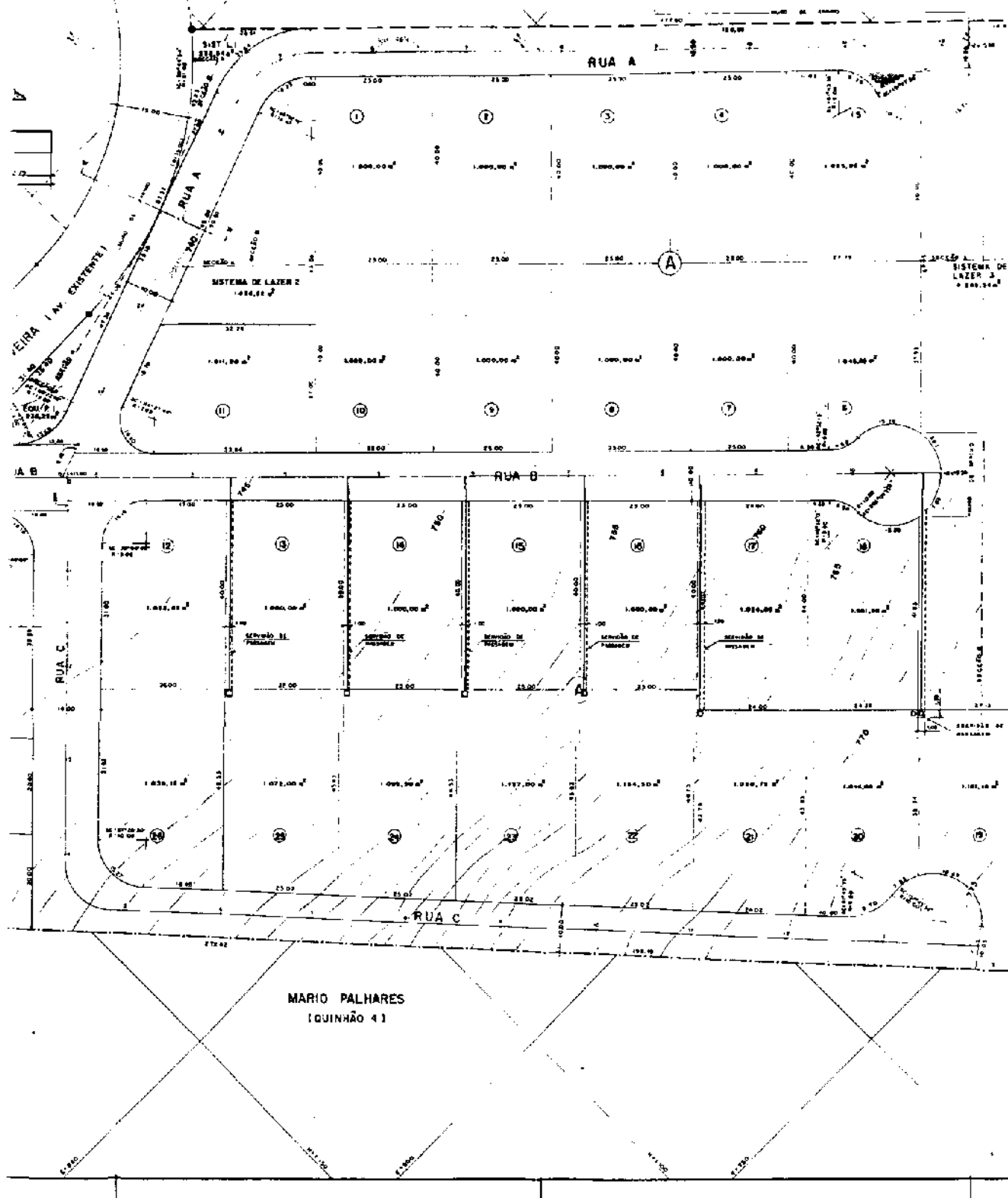
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

ms

*

MARIA DE LOURDES SOARES DE OLIVEIRA MILANI
(QUINHAO 7)

본 연구는 한국연구재단의 지원을 받아 수행된 기초연구사업임(과제번호: K2016-00079-A01).



2



DADOS BIOGRÁFICOS
para instrução de projeto de lei de denominação de
próprios, vias e logradouros públicos

NOME COMPLETO: JOÃO BAPTISTA GUERREIRO LOPES

NASCIMENTO: data: 24 de junho de 1923 local: Bragança Paulista Estado: SP

FALECIMENTO: *data:* 16 de abril de 1996 *local:* Jundiaí *Estado:* SP

FILIAÇÃO: *Pai:* Leopoldino Guerreiro Lopes
Mãe: Victória Canissares Peres

JUSTIFICATIVA DA HOMENAGEM

De lavrador a inspetor metalúrgico, João Baptista Guerreiro Lopes trabalhou em várias indústrias, e sempre soube guardar os valores importantes, cumprindo exemplarmente seus deveres de cidadão, e mesmo tendo nascido em Bragança Paulista e morado em várias cidades circunvizinhas, sempre teve muito carinho por nossa cidade, onde constituiu família e morou por 46 anos até o seu falecimento.

Deixa instalada aqui toda sua família, dentre eles, sua esposa Rosa Carneosso Lopes e seus filhos Airton, Berenice, Neusa, Jurandir, Vilma, Roseli e Fabiano, que podem atestar o excelente pai, marido e avô que foi.

João Guerreiro sempre pagou com exatidão todos os impostos, e mesmo aos 71 anos, já doente, fez questão de votar, ciente da opção que fez para eleger seu candidato, visando o bem de Jundiá e exercendo seu dever eleitoral.

Por todas suas características de homem íntegro que foi, sempre respeitando e sendo respeitado, e por sua dedicação e amor por nossa cidade, é que pretendo com este projeto perpetuar seu nome, através desta homenagem, para a qual conto com o apoio dos nobres vereadores.

Representante da família ou informante:

Nome: Airton Guerreiro (filho)

Endereço: Rua Presidente Venceslau, 24 - Vila Rami

fone: 437-5339

Em 06 de maio de 1997


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

ms

✻



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 261/97**

PROJETO DE LEI Nº 7.066

PROCESSO Nº 23.065

De autoria do Vereador **ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**, o presente projeto de lei denomina "JOÃO BAPTISTA GUERREIRO LOPES" a Rua A do Residencial Quinta da Malota.

Antes que esta Consultoria venha a se manifestar sobre a matéria é necessário vir aos autos informações do Executivo que esclareçam as seguintes indagações:

1ª) A Rua A do Residencial Quinta da Malota, destacada na planta anexa, já se encontra oficializada? Sim ou não?

2ª) Já incorpora o patrimônio público municipal? Sim ou não?

3ª) Já recebeu denominação anteriormente?

Oficie-se, pois, o Prefeito, para as providências pertinentes e, uma vez recebida as respostas, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 8 de maio de 1997

Ronaldo Salles Vieira

Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico



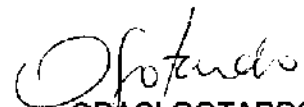
Of. PR 05.97.32
Proc. 23.065

Em 09 de maio de 1997

Exm.º Sr.
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
N E S T A

A V.Ex.ª solicito a gentileza de providenciar o requisitado pela Consultoria Jurídica da Câmara no Despacho n.º 261/97 (cópia anexa), relativo ao Projeto de Lei n.º 7.066, de autoria do Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO, que denomina "JOÃO BAPTISTA GUERREIRO LOPES" a Rua A do Residencial Quinta da Malota.

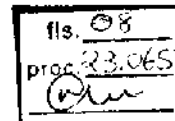
Grato, apresento-lhe respeitosas saudações.


ORACI GOTARDO
Presidente

* cm



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 313/97

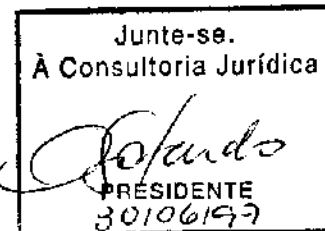
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

025419 JUN 97 27 21 29

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 25 de junho de 1.997.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Em atenção ao Of. PR 05.97.32, vimos informar a V.Exa. que a via em questão está oficializada, incorpora o patrimônio público e não recebeu denominação.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **ORACI GOTARDO**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA

scc.-2



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4.212**

PROJETO DE LEI Nº 7.066

PROCESSO Nº 23.065

De autoria do Vereador **ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que denomina "JOÃO BAPTISTA GUERREIRO LOPES" a Rua A do Residencial Quinta da Malota, em face do recebimento das informações pleiteadas através do Despacho nº 261/97, deste órgão técnico, constantes do ofício GP.L. nº 313/97, juntado às fls. 8.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 3, vem instruída com a planta de fls. 4 e documentos de fls. 5/8.

É o relatório .

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, XVI, c/c o art. 45), sendo os dispositivos elencados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Diz a Lei Orgânica de Jundiaí:

Das Atribuições da Câmara Municipal

"Art. 13. (...)

(...)

"XVI - dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos."

(...)

"Art. 45. A iniciativa de projetos de lei complementares e ordinárias compete ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei."

A matéria é de natureza legislativa, e quanto ao quesito mérito dirá o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão-somente a Comissão de Justiça e Redação cujo parecer abrangerá também o mérito, nos termos do art. 47, I, do Regimento Interno da Edilidade.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 1º de julho de 1997

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

★



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 23.065

PROJETO DE LEI Nº 7.066, do Vereador **ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**, que denomina "JOÃO BAPTISTA GUERREIRO LOPES" a Rua A do Residencial Quinta da Malota.

PARECER Nº 252

Ao membro do Legislativo cabe, em caráter concorrente com o Chefe do Executivo, a apresentação de propostas que versem sobre dar e alterar a denominação de vias, próprios e logradouros públicos, consoante estabelece a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 13, XVI.

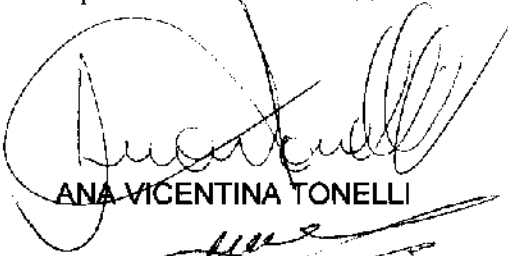
O projeto de lei em exame visa exatamente essa finalidade, eis que busca emprestar o nome do munícipe João Batista Guerreiro Lopes à Rua A do Residencial Quinta da Malota, destacada na planta de fls. 4, afigurando-se, pois, revestido da condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, conforme aponta a manifestação da Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 4.212, de fls. 9, que vem embasado no documento do Executivo, de fls. 8, determinante que confere legitimidade à propositura.

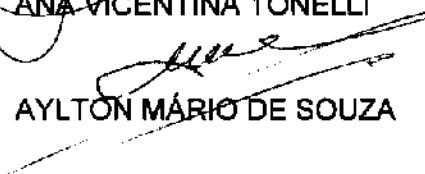
Nascido na cidade de Bragança Paulista/SP, o Sr. João Baptista Guerreiro Lopes cumpriu a trajetória de lavrador a metalúrgico, e nessa última condição trabalhou em várias indústrias instaladas em nossa região. Pessoa de família humilde, foi exemplo de integridade e dedicação para com aqueles que pertenciam ao seu círculo de amizades, respeitando e sendo respeitado, além de deter um grande amor pela comunidade que, também com seu trabalho, viu prosperar.

Lembrar a memória de tão distinto munícipe é mister que entendemos deve merecer o nosso total apoio, e em razão dos argumentos oferecidos, votamos favorável à iniciativa.

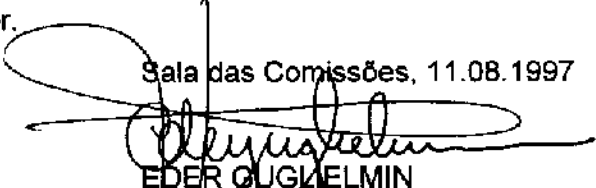
É o parecer.

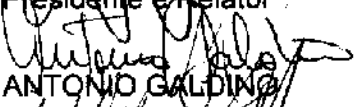
Aprovado em 12.8.1997


ANA VICENTINA TONELLI


AYLTON MÁRIO DE SOUZA

Sala das Comissões, 11.08.1997


EDER GUGLIELMIN
Presidente e Relator


ANTONIO GALVÃO


WANDERLEI RIBEIRO

*



Of. PR 09.97.10
proc. 23.065

Em 02 de setembro de 1997.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 5.716, referente ao PROJETO DE LEI Nº. 7.066, aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 02 de setembro de 1997.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.


ORACI GOTARDO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 7.066

AUTÓGRAFO Nº 5.716

PROCESSO Nº 23.065

OFÍCIO PR Nº 09.97.10

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

03/09/97

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

procc.

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

24/09/97

DIRETORA LEGISLATIVA

*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXECUTIVO

fls. 13
proc. 23 de 5
@m

OF. GP.L. nº 428/97

Processo nº 18.105-3/97

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

023872 SET 97 19 2 4 54

PROTÓCOLO GERAL

Jundiaí, 16 de setembro de 1997.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se.
Gotardo
PRESIDENTE
22/09/97

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 7.066, bem como cópia da Lei nº 5.036 promulgada, nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Miguel Haddad
MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **ORACI GOTARDO**

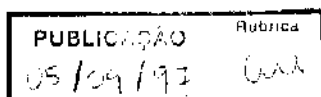
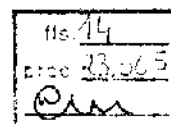
MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

scc.-2



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Proc. 23.065

GP., em 16.09.97

Eu, **MIGUEL HADDAD**, Prefeito do Município de Jundiaí, **PROMULGO** a presente Lei:-


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº. 5.716

(Projeto de Lei nº 7.066)

Denomina "JOÃO BAPTISTA GUERREIRO LOPES" a Rua A do Residencial Quinta da Malota.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 02 de setembro de 1997 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É denominada "JOÃO BAPTISTA GUERREIRO LOPES" a Rua A do Residencial Quinta da Malota, assinalada na planta integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de setembro de mil novecentos e noventa e sete (02.09.1997).


ORACI GOTARDO
Presidente

★

ms



LEI Nº 5.036, DE 16 DE SETEMBRO DE 1.997

Denomina “JOÃO BAPTISTA GUERREIRO LOPES” a Rua A do Residencial Quinta da Malota.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de setembro de 1.997, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - É denominada “JOÃO BAPTISTA GUERREIRO LOPES” a Rua A do Residencial Quinta da Malota, assinalada na planta integrante desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

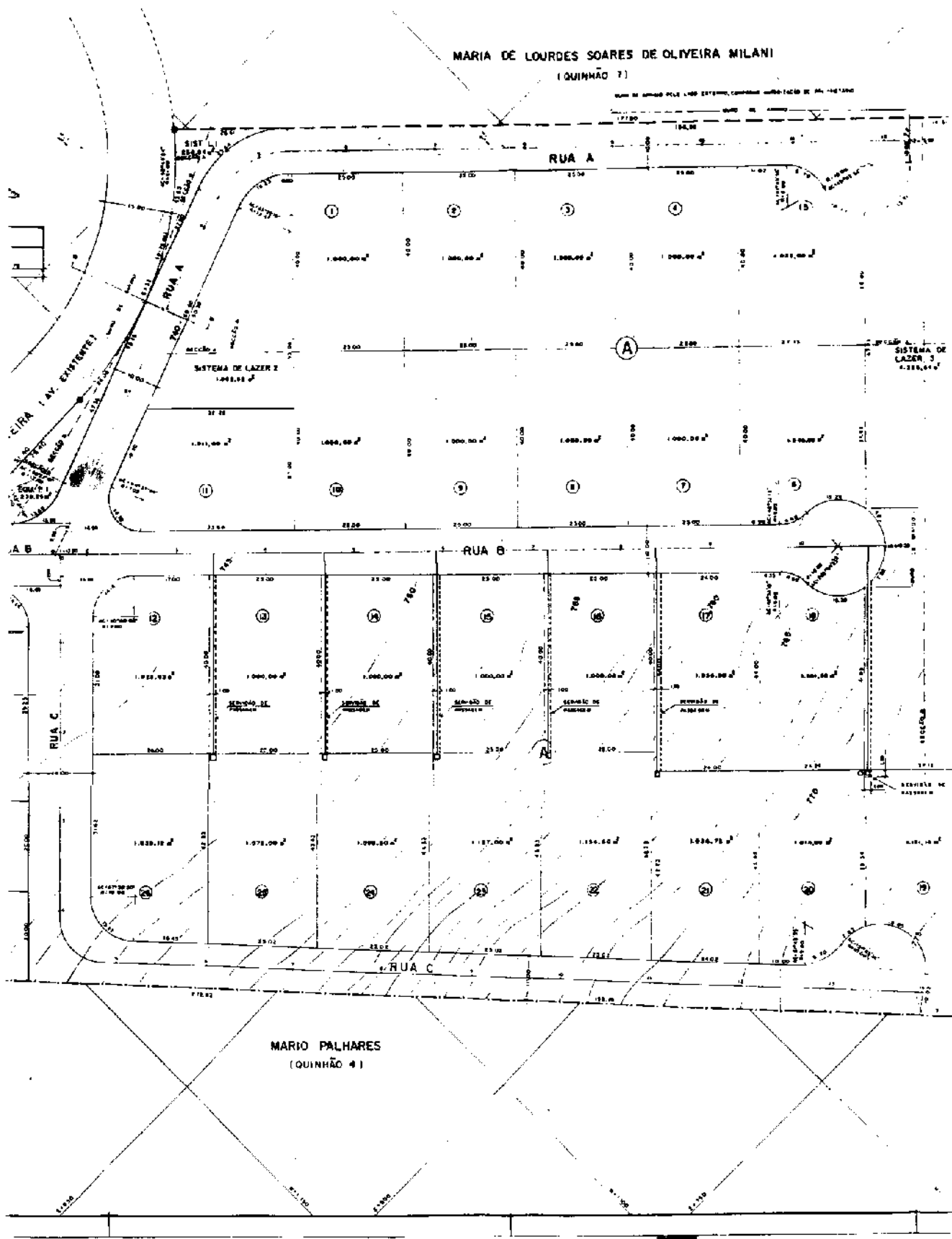

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e sete.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Chf *CP*



10M 23.9.1997

LEI N° 5.036, DE 16 DE SETEMBRO DE 1997

**Denomina "JOÃO BAPTISTA GUERREIRO LOPES" a
Rua A do Residencial Quinta da Malota.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de
São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em
Sessão Ordinária realizada no dia 02 de setembro de 1997,**

PROMULGA a seguinte Lei:-

**Art. 1° - É denominada "JOÃO BAPTISTA GUERREIRO
LOPES" a Rua A do Residencial Quinta da Malota, assinalada na planta
integrante desta lei.**

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da
Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de
setembro de mil novecentos e noventa e sete.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos